

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAL COM CONDUTOR Nº 002/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO E LIBEX SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

O INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 32.324.298/0001-81, com sede situada na Rua Pedro Affonso Ferreira, Lote 46, Quadra 5, Loteamento Jardim Nivamar, Centro, Maricá – RJ, CEP: 24900 – 765, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente em exercício Romário Galvão Maia, portador do documento de identidade nº 55268-8 expedido pelo SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.206.845-53 e o Diretor de Pesquisa Adyr Ferreira da Motta Filho, portador do documento de identidade nº 806441184, inscrito no CPF/MF sob nº 102.046.107-10, e a empresa **LIBEX SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.594.912.0001-18, situada na Avenida Paris nº 604, Bonsucesso – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21041.020 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Eduardo Moura Biolchini, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade nº 062349667, SSPRJ, inscrito(a) no CPF sob o nº 844.789.937-34, residente e domiciliado(a) na Avenida Paris nº 648 – Bonsucesso-Rio de Janeiro/RJ, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAL, COM CONDUTOR, com fundamento no processo administrativo nº 139133/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Federal nº 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal 158/2018 e 270/2002, demais legislação aplicável ao tema e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos para transporte pessoal, com condutor, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório nº 005/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário por menor preço global, nos termos da planilha orçamentária e do cronograma-físico – financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 26/02/2021, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no JOM, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MARICÁ
**INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO
E PESQUISA DARCY RIBEIRO - IDR**

Instituto Municipal Darcy Ribeiro
Processo nº: 139.133 /2020
Data de abertura: 25/08/2020
Rubrica: _____ Folha: _____



n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Natureza das Despesas: **3.3.9.0.39.14.00.00 – LOCAÇÃO DE BENS E MÓVEIS E OUTRA NATUREZA e 3.3.9.0.34.01.00.00 – DESP.PESSOAL**

Fonte de Recurso: **206- ROYALTIES**

Programa de Trabalho: **5987- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E 6910- SERVIÇO DE CONDUTOR DE VEÍCULO**

Nota de Empenho: **000023**

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 369.072,00 (trezentos e sessenta e nove mil e setenta e dois reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo presidente do IDR, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a) no parágrafo primeiro, no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do bem/produto;

definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 15(quinze), para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.



PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 369.072,00 (trezentos e sessenta e nove mil e setenta e dois reais)**, em 12(doze) parcelas, no valor de R\$30.756,00 (trinta mil e setecentos e cinquenta e seis reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 004628-0, agência 1240-8, do Banco Bradesco, de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio e somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, observado em ambos os casos o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao fiscal do contrato ou na sua ausência, a qualquer responsável da diretoria financeira do IDR, sito à Rua Pedro Afonso Ferreira, Lote 46, Quadra 05 – Loteamento Jardim Nivamar, Centro-Maricá – RJ, CEP: 24.900-765, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO OITAVO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO NONO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 1 % (um por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em JOM.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o IDR poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas no caput são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;

- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo IDR (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo IDR (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do

principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no JOM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a V e X a XII do artigo 78 da Lei 8.666/1993;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no JOM, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLÁUSULA VIGESIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 04 de março de 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MARICÁ
INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO
E PESQUISA DARCY RIBEIRO - IDR

Instituto Municipal Darcy Ribeiro
Processo nº: 139.133 /2020
Data de abertura: 25/08/2020
Rubrica: _____ Folha: _____



Alan Aparecido Novais e Alves
PRESIDENTE
Matrícula 700.800
Instituto Mun. De Inf. e Pesq. Darcy Ribeiro - IDR

Assinado de forma digital por
ALAN APARECIDO NOVAIS E ALVES
Dados: 2021.03.04 09:50:49 -03'00'

IDR
CONTRATANTE

ADYR FERREIRA DA
MOTTA
FILHO:10204610710

Assinado de forma digital por
ADYR FERREIRA DA MOTTA
FILHO:10204610710
Dados: 2021.03.04 09:45:04 -03'00'

IDR
CONTRATANTE

LIBEX SERVICOS E LOCACOES
LTDA:12594912000118

Assinado de forma digital por LIBEX
SERVICOS E LOCACOES
LTDA:12594912000118
Dados: 2021.03.03 14:03:36 -03'00'

CONTRATADA (O)
REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

Nome:
CPF:

TESTEMUNHA

Nome:
CPF:

PORTARIA EPT Nº 091, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso XIII Art. 12 do Estatuto desta Autarquia - Decreto 109, de 22 de outubro de 2014, em observância ao Art. 22, §4º do decreto 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o cumprimento do Contrato nº 010/2021 para aquisição de pneus novos para frota oficial da EPT, visando atender as necessidades da Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT, conforme autorizado no Processo Administrativo nº 0002876/2021, sob a Ata de Registro de Preços nº 06/2021, oriunda do Pregão Presencial nº 10/2020, no Processo nº 0012162/2020, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 158 de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e atesto do cumprimento do Contrato nº 010/2021:
- LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO - Matrícula 1000212;
- LUIZ FERNANDO CANDIDO PARADELLAS - Matrícula 1000176;
- NILSON FERNANDES MONTEIRO - Matrícula 1000181;
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 18 de março de 2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 12 de março de 2021.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT
Mat.: 1000122

ERRATA DA PORTARIA N.º 092, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Na edição nº 1143 do JOM de 12 de Março de 2021, em folha 46, na Portaria n.º 092 de 04 de Março de 2021, faça-se a seguinte correção: Onde se lê: Art. 1º. Destituir a servidora Carla Dantas Sanchez, cargo de Assessora Técnica, matrícula 1000131.

Art. 2º - Com a destituição da servidora, a equipe de apoio passa a ser composta pelos seguintes membros:

Leia-se: Art. 1º. Destituir da Equipe de Apoio ao Pregão a servidora Carla Dantas Sanchez, cargo de Assessora Técnica, matrícula 1000131.

Art. 2º - Com a destituição da servidora, a equipe de apoio ao Pregão passa a ser composta pelos seguintes membros:

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação Maricá-RJ, 16 de março de 2021

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT
Matrícula: 1000122

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2021 - REMARCAÇÃO

Objeto: Registro de Preços para aquisição de pneus novos para a frota da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT.
O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado, que seria no dia 23/03/2021, às 09h, fica remarcado para o dia 07/04/2021, às 09h, na Rua das Gralhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade - Centro/Maricá RJ, devendo as empresas que já retiraram o Edital fazê-lo novamente, em decorrência de alteração na data do Certame. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer na sede administrativa da EPT, sito à Rua das Gralhas, nº 0, Lote 113, Gleba 01, 2º andar, Parque da Cidade, Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social da empresa, 01 (um) CD-RW virgem ou pen drive e uma resma de papel A4, das 09:00 às 16:00h, solicitar pelo e-mail cpl.ept.marica@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.eptmarica.rj.gov.br>>transparencia>>Portaldatransparencia>>editais. Outras informações, se necessárias, serão prestadas através do email cpl.ept.marica@gmail.com.

AVISO DE LICITAÇÃO COM EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021 - REMARCAÇÃO

Objeto: aquisição de álcool em gel antisséptico 70%, através do sistema de registro de preços, para atender as demandas da Autarquia Empresa Pública de Transportes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento
O Pregoeiro Jhone Medeiros de Oliveira, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado, que seria no dia 19/03/2021 às 09 horas, fica remarcado para o dia 06/04/2021, às 09 horas, no Centro de Artes e Esportes unificados (CEU), localizado na Rodovia Ernani do Amaral Peixoto (RJ 106), Km 27,5, Itapeba - Maricá/RJ. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer na sede administrativa da EPT, sito à Rua das Gralhas, nº 0, Lote 113, Gleba 01, 2º andar, Parque da Cidade, Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social da empresa, 01 (um) CD-RW virgem ou pen drive e

uma resma de papel A4, das 09:00 às 16:00h; solicitar pelo e-mail cpl.ept.marica@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.eptmarica.rj.gov.br>>transparencia>>Portaldatransparencia>>editais. Outras informações, se necessárias, serão prestadas através do email cpl.ept.marica@gmail.com.

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ**PORTARIA Nº 0018/2021.**

O diretor-presidente do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 325, de 11 de dezembro de 2019, do Município de Maricá, considerando a necessidade de fomentar a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a formação científica e tecnológica, nos termos das justificativas e motivações constantes do processo administrativo nº2934/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar dois integrantes da administração pública municipal e um convidado externo, para compor a Comissão Especial de Avaliação de Bolsas (CEAB), instituída dentro do regulamento para concessão de Bolsas e Auxílio do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM, de acordo com a portaria de Concessão de Bolsas e Auxílio pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM, número 16 de 3 de março de 2021.

1 - Amílcar Tanuri (Convidado)
2 - Cláudio de Souza Gimenez (Integrante da Administração Pública Municipal, Mat:130002)

3 - Marcio Francisco Campos (Integrante da Administração Pública municipal, Mat: 1300011)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir do dia 01 de março de 2021.

Maricá/RJ, 15 de março de 2021.

CELSO PANSERA

Diretor-Presidente

Matrícula nº 1300000

ATO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021

O Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá, no uso de suas atribuições, conforme Lei Orgânica e Lei Municipal nº 2.494, de 26 de novembro de 2013.

CREDENCIA a servidor Carlos Alberto de Senna Costa, Assessor Chefe de Gabinete, matrícula nº 1300017, para recebimento de suprimento de fundos do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá referente ao exercício de 2021, devendo ser observados pela mesma os ditames legais previstos na Legislação em vigor que regulam a matéria.

Maricá, 22 de fevereiro de 2021.

CELSO PANSERA

DIRETOR-PRESIDENTE

Mat. 1300000

INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139.133/2020.

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO - LIBEX SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAL, COM CONDUTOR

VALOR GLOBAL: O VALOR GLOBAL DO OBJETO É DE R\$ 369.072,00 (trezentos e sessenta e nove mil e setenta e dois reais).

FUNDAMENTO LEGAL: LEIS FEDERAIS Nº 8.666/93 E 10.520/02. DECRETOS MUNICIPAIS Nº 270/2002 E 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 5987- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E 6910- SERVIÇOS DE CONDUTOR DE VEÍCULO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.14.00.00 - LOCAÇÃO DE BENS E MOVEIS E OUTRA NATUREZA E 3.3.9.0.34.01.00.00 -

DESPESSEADO

ORIGEM DO RECURSO: 206 - ROYALTIES

NOTA DE EMPENHO: 000023/2021

DATA DA ASSINATURA: 04/03/2021

Maricá, 16 de março de 2021.

ALAN NOVAIS

Presidente

Matrícula: 700.000

PORTARIA Nº 11 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 002/2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139.133/2020.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, bem como em observância ao disposto no art. 22, §4º do Decreto 158/2018 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 002/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de Cumprimento do contrato nº 002/2021 cujo objeto é a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAL COM CONDUTOR.

CINTIA DE MORAES TEIXEIRA - Matrícula nº 700.041

EDILSON SAMPAIO SURGEK - Matrícula nº 700.014

THIAGO DA SILVA REIS - Matrícula nº 700.043

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 16/03/2021.

Publique-se.

Maricá, em 16 de março de 2021.

ALAN NOVAIS

Presidente

Matrícula: 700.000

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29160/2019.

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO - IDR E FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E CAPACITAÇÃO PARA OPORTUNIDADES DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

VALOR: O VALOR GLOBAL DO OBJETO É DE R\$ 965.000,00 (NOVECIENTOS E SESSENTA E CINCO MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEIS FEDERAIS Nº 8.666/1993 E DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 06 (SEIS) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 76 - PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS E PESQUISAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.39.05.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 236 - ROYALTIES

NOTA DE EMPENHO: 000009/2021

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2021

Maricá, 16 de março de 2021.

ALAN NOVAIS

Presidente

Matrícula: 700.000

PORTARIA Nº 10 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 003/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29160/2019.

O PRESIDENTE DO IDR, no uso de suas atribuições legais, bem como em observância ao disposto no art. 22, §4º do Decreto 158/2018 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 003/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de Cumprimento do Contrato nº 003/2021 cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de conteúdo estatístico proveniente de bases de dados Oficiais de Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais para a sede do Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro - IDR.

Leia-se:

Art. 1º Homologar o estágio probatório do servidor a seguir nomeado, conforme parecer apresentado pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório (CAEP), observada a data de exercício e conclusão do período de estágio probatório, conforme abaixo.

SERVIDOR	MATRÍCULA	EM EXERCÍCIO	HOMOLOGAÇÃO	Nº DO PROCESSO	CONCEITO FINAL OBTIDO
João Luis Cabral da Silva	1100037	01/05/2016	12/08/2021	0017864/2016	MSA

Maricá-RJ, 16 de agosto de 2021

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 190 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014 e considerando a Lei Complementar nº 244, de 11 de setembro de 2014 e posteriores alterações.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de ocorrências que se originam da atividade de transporte público de passageiros;

CONSIDERANDO que em virtude do aumento da demanda e das operações há a necessidade de apuração das possíveis irregularidades ocasionadas durante a prestação do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor a Comissão de Sindicância os servidores Cristiano Pereira de Castro, matrícula 1100132 e Gerbson de Brito Cordeiro, matrícula 1100056 a contar desta data.

Art. 2º - Com a citada nomeação passam a compor os servidores públicos efetivos abaixo discriminados para constituírem a referida comissão de Sindicância, a seguir:

- ÁLVARO LUÍS BARROS DE ALARCÃO BENTO – Assessor Jurídico – Matrícula 1100119;
- SERGIO DUTRA DE CASTRO – Assistente Administrativo – Matrícula 1100005;
- CRISTIANE MARTINS RODRIGUES – Contadora – Matrícula 1100123;
- JOAO ANTONIO LOPES DA SILVA – Motorista – Matrícula 1100039;
- ACIR DE MELO SAMPAIO JÚNIOR – Motorista – Matrícula 1100027;
- RAFAEL SANTOS ROZENDO, Consultor de Operações - Matrícula nº 1100133;
- VICTOR FORTUNATO LUCAS, Técnico de Regulação - Matrícula nº 1100128;
- CRISTIANO PEREIRA DE CASTRO – Analista de Regulação – Matrícula 1100132 e
- GERBSON DE BRITO CORDEIRO – Motorista – Matrícula 1100056.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,

Maricá, 17 de agosto de 2021.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes-EPT

Matrícula 1000122

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 0007/2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7390/2021.

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM E SOLUTIONS WORD COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO "SPLIT HIGH WALL", ORIUNDO DE ADESÃO A ARP 25/2021-SOMAR E NAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO ICTIM - INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO É DE R\$ 43.547,00 (QUARENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO MUNICIPAL N.º 611/2020, LEI N.º 8.666 DE 21 JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO N.º 94.01.04.122.0078.2410

ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.4.4.9.0.52.00.00.00

FONTE DE RECURSOS N.º 206 - ROYALTIES

NOTA DE EMPENHO N.º 0082/2021, 0083/2021, 0084/2021, 0085/2021 e 0086/2021.

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2021.

CELSO PANSERA

DIRETOR - PRESIDENTE DO ICTIM

Matrícula 1300000

INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2021	
Processo administrativo n.º	150507/2020
Fundamentação Legal	Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 270/02, Decreto Municipal n.º 158/18.

Objeto	Aquisição de material de expediente conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência.
Critério de Julgamento:	Menor Preço por lote
Regime de execução	Indireta
Data:	02/09/2021
Horário:	10hs
Local de Realização:	Rua Pedro Affonso Ferreira, Lote 46, Quadra 05, Loteamento Jardim Nivamar, Centro – Maricá/RJ.

Os interessados em retirar o EDITAL deverão comparecer no endereço acima, portando carimbo contendo CNPJ/MF e Razão Social da empresa, 01 (um) CD-RW virgem ou pen drive e uma resma de papel A4, das 09:30 às 16:30h, ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br/transparencia >> licitações em andamento >> editais. Outras informações, se necessárias, serão prestadas através do e-mail cpl.idr.marica@gmail.com, telefones: (21) 97238-2556.

Adriana Serrão
Pregoeira
Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro – IDR

PORTARIA N.º 31 de 16 de AGOSTO de 2021.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA INSTITUTO DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, VI, da Lei Complementar n.º 304/2018 e o artigo 18, XIII, do Decreto Municipal n.º 302/2019 que institui o Regimento Interno do IDR;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de Cumprimento do contrato n.º 002/2021, referente ao processo administrativo 139.133/2020 cujo objeto é a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS para transporte de pessoal com condutor:

- Edilson Sampaio Surgek - matrícula nº 700.014;
- Thiago da Silva Reis - matrícula nº 700.043;
- Patrick Monteiro de Araújo - matrícula nº 700.036;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 02/08/2021.

Publique-se!

Maricá, 16 de Agosto de 2021.

Romário Galvão Maia

Presidente do IDR

Matrícula 700.044

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ata de R.P. nº 49/2021

Processo Administrativo Nº 1906/2021

Validade: 01/08/2022

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO

Ao segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 158/2018, por PAULO CESAR REGO GARRITANO portador (a) do R.G 058846577/DICRJ e inscrito (a) no CPF sob nº 929.610.617-68, e a empresa ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, situada na Alameda Rio do sono, nº 420, Bairro Tietê Divinópolis – MG, CEP35.502-473, CNPJ: 08.221.047/0001-97 neste ato representado por seu representante legal ALESSANDRO DIMAS RODRIGUES, portador do RG nº M-6.639.114 expedido SSP-MG e inscrito no CPF sob nº 887.088.026-53 com e-mail licitacao1@achei.ind.br e com telefone (37) 3221-5553 / 3215-5723 nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1647 a 1655, HOMOLOGADA às fls. 1671 a 1672 ambas do processo administrativo nº 1906/2021, referente ao Pregão Presencial nº 33/2021.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Valor Unit	Valor Total
3	MESA DE TRABALHO RETANGULAR 1400X600X740MM(LxPxA) - Conforme especificações no TR.(Exclusivo ME/EPP)	UNID.	1	A C H E I MÓVEIS/ST0152	R\$ 380,00	R\$ 380,00
5	MESA DE TRABALHO EM "L" 1400X1400X600X740MM (LxLxPxPxA).- Conforme especificações no TR.(Exclusivo ME/EPP)	UNID.	5	A C H E I MÓVEIS/ST0204	R\$ 610,00	R\$ 3.050,00
6	MESA DE REUNIÃO REDONDA 1200x740mm (LxA) - Conforme especificações no TR.(Exclusivo ME/EPP)	UNID.	11	A C H E I MÓVEIS/ST0010	R\$ 335,00	R\$ 3.685,00
7	MESA REUNIÃO RETÂNGULAR 2000x1200x740mm (LxPxA) - Conforme especificações no TR.(Exclusivo ME/EPP)	UNID.	2	A C H E I MÓVEIS/ST0017	R\$ 455,00	R\$ 910,00

VALOR APÓS SUPRESSÃO: R\$ 70.070,00 (SETENTA MIL E SETENTA REAIS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158 DE 2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, PELO TERMO Nº 003/2021 DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 018/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E UTILITÁRIOS.

Maricá, 9 de agosto de 2021.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT

Mat.: 1000122

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2021

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT E RC 360 COMERCIO SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALCOOL EM GEL ANTisséPTICO 70%, COM QUANTIDADE DE 5 (CINCO) LITROS POR GALÃO, VALIDADE DO PRODUTO, MÍNIMA, DE 01 (HUM) ANO.

PRAZO: 3 (TRÊS) MESES.

VIGÊNCIA: DE 15/09/2021 A 15/12/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.664,00 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E ZERO CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2318;

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.22.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 236 (Royalties Participação Especial);

NOTAS DE EMPENHO: 000378.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158 DE 2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, PELO CONTRATO Nº 024/2021, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO DE UTILIZAÇÃO Nº 0009748/2021, E ESPECIALMENTE DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001789/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021).

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 10 de setembro de 2021.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT

Mat.: 1000122

PORTARIA EPT Nº 0202, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso XIII Art. 12 do Estatuto desta Autarquia - Decreto 109, de 22 de outubro de 2014, em observância ao Art. 22, §4º do decreto 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o cumprimento do Contrato nº 024/2021, cujo objeto é a aquisição de álcool em gel antisséptico 70%, com quantidade de 5 (cinco) litros por galão, validade do produto, mínima, de 1 (hum) ano, conforme autorizado no Processo de Utilização nº 0009748/2021, sob a Ata de Registro de Preços nº 08/2021, oriunda do Pregão Presencial nº 05/2021 do Processo Administrativo nº 0001789/2021, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 158 de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e atesto do cumprimento do Contrato nº 024/2021.

- PAOLO MARTINS BARBOSA - INSPETOR OPERACIONAL - Mat.: 1000182;

- UALQUER DE CARVALHO SOARES - COORDENADOR - Mat.: 1000170;

- MARCELO CORRÊA DE ARAÚJO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - Mat.: 1100062.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 15 de setembro de 2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 10 de setembro de 2021.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT

Mat.: 1000122

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021

Objeto: Registro de Preços para aquisição de pneus novos para a frota da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT.

O Pregoeiro desta Autarquia, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado fica marcado para o dia 29/09/2021, às 09h, na Autarquia de Serviços de Obras de Maricá (SOMAR), localizado na Rua: Raul Alfredo de Andrade, s/nº - Caxito - Maricá/RJ, CEP: 24.910-530. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer na sede administrativa da EPT, sito à Rua das Gralhas, nº 0, Lote 113,

Gleba 01, 2º andar, Parque da Cidade, Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social da empresa, 01 (um) CD-RW virgem ou pen drive e uma resma de papel A4, das 09:00 às 16:00, solicitar pelo e-mail cpl@eptmarica.rj.gov.br ou realizar o download no site pelo link www.eptmarica.rj.gov.br>>transparência>>PortalDatransparência>>editais. Outras informações, se necessárias, serão prestadas através do e-mail cpl@eptmarica.rj.gov.br.

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0008/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8431/2021.

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ-ICTIM E INSTITUTO ALICERCE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO PARA NIVELAMENTO E REDUÇÃO DE DEFASAGEM DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL DA SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ COM VALIDADE DOS ATORES ENVOLVIDOS NO PROCESSO E COM OS RESPECTIVOS COMITÊS DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESEMPENHO E COMITÊ CIENTÍFICO, DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO, CONTENDO AS ETAPAS DE EXECUÇÃO E O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ELABORADO PELO CONTRATADO, E APROVADO PELO CONTRATANTE, COM BASE NOS ELEMENTOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO CONTRATO.

VALOR TOTAL: R\$ 1.512.000,00 (HUM MILHÃO, QUINHENTOS E DOZE MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.973/2004, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.243/2016, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 9.283/2018, ARTIGO 24º, INCISO XXXI DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, LEI MUNICIPAL Nº 2.871/2019 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

PRAZO: 4 (QUATRO) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.12.573.0078.2.412

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39

ORIGEM DO RECURSO: 236 - ROYALTIES PARTICIPAÇÃO ESPECIAL

NOTA DE EMPENHO: 000109/2021.

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2021.

CELSO PANSERA

DIRETOR - PRESIDENTE DO ICTIM

Matrícula 1300000

PORTARIA Nº 0035/2021

Designa Comissão de Seleção de Chamamento Público com Organização da Sociedade Civil e/ou entidades sem fins lucrativos interessadas em celebrar e manter parcerias com o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM).

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Ciência Tecnologia e Inovação de Maricá-ICTIM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto 325 de 11 de dezembro de 2019 e do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para constituir Comissão de Seleção de Chamamento Público, conforme previsto na instrução normativa 001/2021:

I - Lúcia de Fátima Azevedo - Matrícula 1300018;

II - Adriana Gonçalves Pereira - Matrícula 1300023;

III - Hanna Beatriz Vieira Da Silva Ramos - Matrícula 1300006;

Art. 2º Compete à Comissão de Seleção de Chamamento Público, instituída pelo artigo 1º deste Ato:

I - Supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolo;

II - Receber, analisar e julgar as propostas recebidas;

III - Emitir parecer final e fundamentado quanto a escolha da OSC selecionada;

IV - Decidir sobre os recursos interpostos, que deverá ser ratificado pelo Diretor Presidente;

V - Realizar todos os atos administrativos pertinentes ao processo de Seleção de Chamamento Público, sem prejuízo das suas atribuições legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de Seleção deverá publicar os resultados que se fizerem necessários em até 5(cinco) dias, após o prazo final de recebimento das propostas.

Art. 3º Todas as informações necessárias à efetivação da OSC selecionada deverão estar previstas no Edital de Chamamento público, elaborado pela Comissão de Seleção de Chamamento Público.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 14 de setembro de 2021.

CELSO PANSERA

DIRETOR-PRESIDENTE - ICTIM

MATRÍCULA 1300000

INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO

PORTARIA Nº 0037/2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO - IDR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 304, de 04.12.18,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, CARLOS ROBERTO MIRANDA CORRÊA, matrícula 700.038, com a partir de 01.09.2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS-5, Assessor-5, vinculado ao Instituto Municipal de Informações e Pesquisa Darcy Ribeiro-IDR.

Art. 2º Nomear, ALEXANDRE RIBEIRO ALVES, matrícula 700.053, com a partir de 02.09.2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS-5, Assessor-5, vinculado ao Instituto Municipal de Informações e Pesquisa Darcy Ribeiro-IDR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.09.2021.

Maricá, 10 de setembro de 2021.

Romário Galvão Maia

Presidente do Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro-IDR

PORTARIA Nº 38 de 13 de SETEMBRO de 2021.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA INSTITUTO DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, VI, da Lei Complementar nº 304/2018 e o artigo 18, XIII, do Decreto Municipal nº 302/2019 que institui o Regimento Interno do IDR;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de Cumprimento do contrato nº 002/2021, referente ao processo administrativo 139.133/2020 cujo objeto é a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS para transporte de pessoal com condutor:

-Edilson Sampaio Surgek - matrícula nº700.014;

-Thiago da Silva Reis - matrícula nº 700.043;

-Ana Paula Oliveira Reis Jardim Ribeiro Soares - matrícula nº 700.037;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/09/2021.

Publique-se!

Maricá, 13 de setembro de 2021.

Romário Galvão Maia

Presidente do IDR

Matrícula 700.044

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

ATO Nº 066/2021.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no art. 12, inciso I do RI do ISSM, CONSIDERANDO, o disposto no artigo 40, § 7º, inciso II, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003,

CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo nº 0187/2021, datado de 07/07/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 29 de junho de 2021, PENSÃO POR MORTE ao dependente (Cônjuge), ANTÔNIO ROBERTO MEDEIROS, nascido em 10 de setembro de 1949, com cota de 100%, por motivo de falecimento da servidora Ativa, TEREZA CORDEIRO DE ARAÚJO MEDEIROS, Servente, matrícula 02406, RG nº 062747498 (IFP-RJ), CPF nº 012.927.807-62, falecida em 29 de junho de 2021.

Art. 2º - Fica estipulado como benefício mensal da pensão o valor de R\$ 4.368,64 (quatro mil trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), em parcela única, conforme memória de cálculo.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 29 de junho de 2021.

Publique-se!

Maricá, 10 de setembro de 2021.

Janete Celano Valladolid

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM